



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 09, DE 05 DE MARÇO DE 2018.**

*Dispõe sobre o Regulamento dos Exames de Proficiência de Língua Estrangeira e Materna, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.*

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 3º do artigo 10 e no caput do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso I do art. 16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015 e o disposto nos incisos V e XVI do artigo 17 do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo nº 23381.000937.2018-81 do IFPB,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar “*ad referendum*” o Regulamento do Exame de Proficiência de Língua Estrangeira e Materna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme documento em anexo.

**Parágrafo único.** O presente Regulamento faz parte da Política de Internacionalização e da Política Linguística do IFPB, desenvolvida pela Assessoria de Relações Institucionais e Internacionais (ARINTER) alinhada às Diretrizes do Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Institucional.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB, revogadas as disposições em contrário.

  
**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**  
Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**  
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

## **ANEXO**

# **REGULAMENTO DO EXAME DE PROFICIÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA E MATERNA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

## **CAPÍTULO I**

### **Das Disposições Preliminares**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Finalidade e Objetivo**

**Art. 1º** Este regulamento estabelece normas para a oferta das Provas de Proficiência em Língua Estrangeira pela Coordenação Geral do Centro de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos do Instituto Federal da Paraíba - ARINTER.

**Art. 2º** O objetivo do regulamento é nortear a elaboração, revisão, aplicação, correção e certificação das provas de Proficiência em Língua Estrangeira para estudantes e servidores do IFPB, além da comunidade externa.

#### **SEÇÃO II**

##### **Das Definições**

**Art. 3º** Poderão ser ofertados exames de proficiência para as seguintes línguas estrangeiras: espanhol, francês, inglês e português como língua estrangeira/adicional (PLA).

§ 1º Poderá ser ofertado, no mínimo, duas vezes ao ano, podendo ser ampliada a oferta em até duas vezes a quantidade mínima de aplicações.

**Art. 4º** A Proficiência em Língua Estrangeira para os cursos de Graduação Sanduíche e Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

§ 1º Os alunos de pós-graduação *stricto sensu* do IFPB, incluindo mestrado profissional, mestrado acadêmico e doutorado, só podem concluir seus respectivos cursos/programas com comprovação de proficiência leitora em uma língua estrangeira.

I - A língua estrangeira escolhida deve ser estabelecida no Regimento Interno do curso/programa de pós-graduação e explicitada em cada Chamada Pública de Seleção.

**SEÇÃO III**  
**Da Competência**

**Art. 5º** A proficiência leitora em língua estrangeira, para os fins de processo seletivo de curso/programa de pós-graduação *stricto sensu* do IFPB, será obtida por meio de exame de proficiência:

I - Elaborada, revisada, aplicada e corrigida por professores constantes de projeto associado à Coordenação Geral do Centro de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos - ARINTER/IFPB e, conseqüentemente, aos Núcleos de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos.

**CAPÍTULO II**  
**Do Exame de Proficiência**

**SEÇÃO I**  
**Do Trâmite e Organização do exame**

**Art. 6º** – O público alvo do exame de proficiência compreenderá:

I - Estudantes e servidores do IFPB e comunidade externa.

**Art. 7º** As inscrições serão realizadas pelo site institucional, conforme as datas definidas e divulgadas em editais.

**Art. 8º** Quanto a periodicidade da oferta:

I - O exame de proficiência será ofertado, no mínimo, duas vezes ao ano, podendo ser ampliada a oferta em até duas vezes a quantidade mínima de aplicações.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

II - O candidato considerado NÃO APTO poderá se submeter aos exames quantas vezes julgar necessário, após novas inscrições, conforme o cronograma publicado no início de cada ano letivo.

## **SEÇÃO II**

### **Das Pessoas com Necessidades Especiais**

**Art. 9º** Os candidatos com necessidades especiais devem informar no ato das inscrições sua especificidade, para que as devidas providências sejam tomadas.

## **SEÇÃO III**

### **Da Prova**

**Art. 10** O exame de proficiência consiste em uma prova que tem como objetivo avaliar a capacidade de compreensão e interpretação na leitura de diferentes gêneros/tipos de textos científicos - narrativos, dissertativos e descritivos, escritos em espanhol, francês, inglês ou português como língua estrangeira/adicional (PLA).

§ 1º A prova será elaborada a partir de textos autênticos, com questões objetivas e/ou discursivas, extraídos de livros e periódicos disponíveis em bases eletrônicas ou em formato impresso de acordo com as áreas do conhecimento.

I - A elaboração, revisão, aplicação e correção da prova ficará sob a responsabilidade dos professores designados para tal finalidade.

§ 2º As respostas para as questões discursivas devem ser em língua portuguesa, salvo quando o enunciado da questão solicitar o emprego da língua estrangeira.

I - As respostas devem ser redigidas com letra legível e com caneta esferográfica preta ou azul.

§ 3º A prova terá duração de três horas.

§ 4º É permitido o uso de dicionário impresso para consulta durante a realização da prova.

I - Não é permitido o empréstimo de dicionários ou o uso de dicionários ou tradutores eletrônicos ou de quaisquer outros equipamentos eletrônicos durante a realização dos exames.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**  
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**SEÇÃO IV**  
**Da Aprovação e Certificação**

**Art. 11** O candidato deverá atingir no mínimo 70% de aproveitamento no exame para ser aprovado.

**Art. 12** Os candidatos participantes terão direito a um Certificado de Participação em Exame de Proficiência no qual constarão a nota e/ou conceito obtidos.

**SEÇÃO V**  
**Dos Resultados, Recursos e Validade**

**Art. 13** Os resultados das provas serão disponibilizados no sítio eletrônico e/ou nos murais do IFPB. Não serão divulgados os nomes dos candidatos, apenas seus CPFs e respectivas notas/conceitos.

**Art. 14** O prazo para interposição de recursos será de até 48 horas, a contar do dia e horário da divulgação do resultado preliminar. Em nenhuma hipótese, serão recebidos recursos após esse período.

**Art. 15** O prazo de validade dos exames é de **02 (dois) anos**, contados a partir da data do seu resultado.

**SEÇÃO VI**  
**Do Aproveitamento**

**Art. 16** Os testes internacionais relacionados abaixo poderão ser considerados para fins de aproveitamento nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, desde que contemplados no PPC do curso/programa.

I - TOEFL - Test of English as a Foreign Language

a) Internet-based: nota mínima 57. O certificado/diploma deve ser dos últimos 02 anos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- b) Computer-based: nota mínima 153. O certificado/diploma deve ser dos últimos 02 anos.
- c) Paper-based: nota mínima 447. O certificado/diploma deve ser dos últimos 02 anos.

**II – Cambridge:**

- a) PET - que corresponde ao nível B1. O certificado/diploma deve ser dos últimos 5 (cinco) anos.
- b) CAE - que corresponde ao nível C1. O certificado/diploma deve ser dos últimos 5 (cinco) anos.
- c) FCE - que corresponde ao nível B2. O certificado/diploma deve ser dos últimos 5 (cinco) anos.
- d) CPE - que corresponde ao nível C2. O certificado/diploma deve ser dos últimos 5 (cinco) anos.
- e) IELTS - nota mínima 4.5 (que corresponde a B1). O certificado/diploma deve ser dos últimos 2 (dois) anos.

**III – Michigan:**

- a) Michigan - ECCE que corresponde à nota B2. O diploma deve ser dos últimos 5 (cinco) anos.
- b) Michigan - ECPE (que corresponde às notas C1 e C2). O diploma deve ser dos últimos 5 (cinco) anos.

**IV – TOEIC - Test of English for International Communication**

- a) Nota mínima total 550. O certificado/diploma deve ser dos últimos 2 (dois) anos.

**Parágrafo único** - Todos os pedidos de aproveitamento de estudos deverão ser acompanhados do certificado/diploma e serão apreciados pela Coordenação Geral do Centro de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos - ARINTER/IFPB e Coordenação/Programa do Curso de Pós-Graduação.

**CAPÍTULO III**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 17** O curso/programa que considerar dispor de competência instalada no próprio corpo docente para a realização da proficiência leitora específica em língua estrangeira, poderá



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

dispensar o apoio da Coordenação Geral do Centro de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos - ARINTER/IFPB.

**Art. 18** O curso/programa que necessitar de apoio da Coordenação Geral do Centro de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos - ARINTER/IFPB deve efetuar sua solicitação com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

I - A Coordenação Geral do Centro de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos - ARINTER/IFPB disporá de Banco de Competências de Professores do Quadro Efetivo a ser acionado, conforme processo previsto de solicitação para compor a Comissão de Elaboração, Revisão, Aplicação e Correção da Prova/Exame de Proficiência.

II - A comissão supracitada será constituída de 03 professores de línguas estrangeiras (02 titulares e 01 suplente) e 02 professores da área do curso/programa (01 titular e 01 suplente).

**Art. 19** A proficiência oral em língua estrangeira não será exigida, mas deve ser estimulada, pelos cursos/programas, em acordo com a cultura de cada área, visando proporcionar maiores oportunidades ao estudante que se disponha a realizar pós-graduação stricto sensu sandwich e/ou pleno, além de pós-doutorado no exterior.

**Art. 20** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação Geral do Centro de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos - ARINTER/IFPB e pela Coordenação/Programa do Curso de Pós-Graduação.

**Art. 21** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**  
Presidente do Conselho Superior